



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E DE CARTAS
PRECATÓRIAS CÍVEIS
COMARCA DE RIO BRANCO

Maio de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas a condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 09/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.355, págs. 29/30, de 09.03.2015, na qual destacou-se o período de **18 a 22.05.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR MARCELO BADARÓ DUARTE

Analisando o Relatório Gerencial da Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 19 de maio de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0002288-89.2015.8.01.0001	Carta Precatória Cível	12/05/2015	Certidão expedida

Recomendação:

Em observância ao item 2.3.16, XXI, do Provimento nº 03/2007 (Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

Não existe processo sem movimentação por mais de 60 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. PROCESSOS EM TRÂMITE NESTA CORREGEDORIA COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA O JUIZ CORREGEDOR DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO

Registro a existência de 07 (sete) processos autuados nesta Corregedoria, nos quais fora declinada a competência ao Juiz Corregedor das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Rio Branco, que aguardam ultimação, conforme abaixo relacionados:

Número do processo (COGER)	Nome do Requerente	Data do recebimento na Vara de Registros Públicos, via malote digital
0000124-13.2015.8.01.8001	José Maria Batista Saraiva	18.03.2015
0000125-95.2015.8.01.8001	Rodrigo Fontoura de Carvalho	18.03.2015
0000066-10.2015.8.01.8001	José Dias de Barros Sobrinho	17.04.2015
0000065-25.205.08.01.8001	Sérgio Rogério Martins Beiruth	20.04.2015
0000141-49.2015.8.01.8001	Rachid Amin Neto	27.04.2015
0000188-23.2015.8.01.8001	Sebastião Batista Figueiredo	06.05.2015
0000208-14.2015.8.01.8001	José Edilson Paiva Feitosa	11.05.2015

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

8. QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE RIO BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A composição do quadro de servidores lotados na Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
1.	Rosineide de Souza Azevedo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
2.	Caetano Luiz Bidel Dornelles	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Assessor de Juiz
3.	Antonio Raimundo da Silva Dias	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
4.	Maria do Carmo Monteiro Miranda	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
5.	Tales Estevam de Andrade Vilela Dias	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
6.	Cláudia Maria Diógenes da Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
7.	Gilda Soares de Azevedo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
8.	Marcos Antonio Ballalai dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
9.	Maria Francinei de Matias Nunes	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
10.	Ytalo José Silva Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
11.	Talyta de Lima Chaves		Estagiário	
12.	Júlia Maria Mesquita Silva		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Cível	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 8(oito)...Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e três analistas judiciários - área judiciária) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	05
Estagiários	02	02

O quadro de servidores da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução n° 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 03 servidores efetivos.

9. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC n° 221/2010) recomendo:

- a) que a impropriedade identificada no item 3, durante o ato correcional, seja sanada, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprimento, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC n° 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, bem ainda de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências, demonstrando zelo, dedicação e eficiência do Magistrado quanto ao gerenciamento da unidade judiciária, bem ainda comprometimento de toda a equipe de servidores com a eficiente entrega da prestação jurisdicional.

Destaque-se que a irregularidade apontada (mandado pendente de cumprimento) tem o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

Neste contexto, com vista a garantir a contínua efetividade das atividades judiciárias, contribuindo, dessa forma para o alcance dos anseios sociais em ver sua demanda atendida, oriento ao gestor da Unidade Judiciária a permanência das fiscalizações internas periódicas, ocasiões propícias ao saneamento de possíveis irregularidades e orientações devidas aos servidores.

De igual modo, considerando que esse Juízo acumula a competência de Corregedor das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Rio Branco, as fiscalizações nas unidades extrajudiciais devem ocorrer regularmente.

Rio Branco, 19 de maio de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça